



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado de Sergipe

Abril/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR	8
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA	13
II.1 - DETERMINAÇÕES	13
II.2 - RECOMENDAÇÕES	13
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	13
III.1 – DETERMINAÇÕES	13
III.2 - RECOMENDAÇÕES	14
IV - ENCAMINHAMENTOS	14
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 24, de 15/03/2021, no Diário Oficial da União do dia 18/03/2021, edição nº 52, seção 1, página 65, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (ECPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 27 a 29/04/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim – membro auxiliar e promotor de justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram encaminhadas à PGJ e à CGMP perguntas complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00333/2021-07 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A PGJ tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 128, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do MPSE (Lei Complementar Estadual nº 02/1990), a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto da Instituição. O CPJ tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 36, IX, X e XI; 167; e 171, da Lei Orgânica do MPSE, bem como na Resolução CPJ nº 031/2020 (Regimento Interno do CPJ). Já o CSMP tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 37, IX, da LOMPSE.

O PGJ, o CPJ e o CSMP possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça) por meio dos seguintes sistemas informatizados: a) PROEJ (procedimentos extrajudiciais – MPSE); MPJud (sistema de processos do Primeiro Grau); ControlP2º (controle de processos do Segundo Grau); e SCP Virtual (sistema de controle processual do TJSE).

Foi esclarecido, durante a entrevista correicional, que os sistemas de gestão procedimental e processual do MPSE estão em processo de atualização.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que os procedimentos de natureza disciplinar apresentam tramitação física perante a CGMP, o CPJ, o CSMP e a comissão processante designada pelo PGJ, conforme o caso.

Assim, somente após a conclusão dos trabalhos são encaminhados a este para decisão e aplicação das sanções previstas em lei. Da mesma forma, os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do CPJ e do CSMP são mantidos na posse do órgão colegiado somente para a prática dos atos de sua alçada. Ultimados referidos atos, são devolvidos para a CGMP para fins de registro, arquivamento e demais atos.

Em relação à temática correicional, destacou-se, como último evento, a realização, pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em julho de 2019, do minicurso intitulado “Corregedoria – uma Nova Visão Prática e Teórica” destinado aos membros, servidores e estagiários do MPSE.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

A Corregedoria-Geral do MPSE tem suas atribuições definidas nos artigos 19 a 22 e 38 da Lei Complementar nº 02/1990 (Lei Orgânica), a qual dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto da Instituição, bem como no Regimento Interno da CGMP (Resolução CPJ nº 05/2014).

De conformidade com o artigo 20 da LOMPSE, o corregedor-geral será eleito pelo CPJ, sendo permitida uma recondução. Substituirá o corregedor-geral, em seus afastamentos legais, o subcorregedor-geral, que será o segundo mais votado para o cargo e, inexistindo candidato vencido, o procurador de justiça mais antigo. Ocorrendo vacância ou em caso de afastamento superior a 180 dias, o CPJ elegerá novo corregedor para completar o mandato.

A função de promotor de justiça assessor do corregedor-geral era exercida por um membro vitaliciado, cujas atribuições estão previstas nos artigos 121, § 2º; 138; e 154, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; e nos artigos 8º, XV; 10; 63, *caput* e § 2º, do Regimento Interno da CGMP.

No período da correição o órgão disciplinar contava com o apoio administrativo de seis servidores e um estagiário, tendo relatado que esse número é suficiente para as demandas do órgão. Relatou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio físico, cabendo à sua secretaria administrativa, dentre outras atribuições, controlar a tramitação de documentos e procedimentos, além do dever de manter atualizados os sistemas de informação e arquivos físicos. Ainda, o controle dos procedimentos internos do órgão é feito por meio de registro manual no livro de registro da CGMP. Há, também, o registro em pastas virtuais.

O órgão disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização por intermédio dos sistemas informatizados do tribunal de justiça e dos sistemas eletrônicos próprios do MPSE, tanto para controle de processos judiciais (pelos sistemas MPJud e Arquimedes) como para os procedimentos extrajudiciais (pelo sistema PROEJ).

Foi informado que no Sistema de Controle Processual Virtual do TJSE o perfil da CGMP é semelhante ao de um promotor de justiça lotado em órgão de execução, utilizando-se das mesmas funcionalidades disponibilizadas àquele. Já nos sistemas próprios do Ministério Público é possível a mesma visualização e navegação nos processos e procedimentos concedida aos membros lotados nas unidades ministeriais, além de ferramentas gerenciais complementares, como relatórios ou telas específicas afeitas às necessidades da CGMP.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização durante as correições, quando são analisados os atendimentos, audiências públicas e reuniões eventualmente realizadas pelas unidades.

A CGMP registra os atendimentos ao público. É realizado o atendimento presencial (quando necessário); há manutenção de atendimento via *e-mail* ou por intermédio da Ouvidoria (telefone, *e-mail* ou *site*); há registro de atendimento documentado no sistema eletrônico GED, do MPSE, para o regular prosseguimento das representações, reclamações, consultas, pedido de providências etc. Foi informado, também, que o sistema de gestão procedimental do órgão disciplinar está em desenvolvimento e que, por essa razão, ainda não há registro eletrônico dos atendimentos ao público.

Constatou-se que o quadro atual do MPSE é de 132 cargos de membros providos, sendo 14 procuradores de justiça, 86 promotores de justiça de entrância final (havia um cargo vago), 29 promotores de justiça de entrância inicial (com um cargo vago) e três promotores de justiça substitutos (havia 13 cargos vagos).

A Lei Complementar nº 02/90 (artigos 38, 65), o Regimento Interno da CGMP (artigo 55) e o Ato CGMP nº 03/2013 regulamentam o estágio probatório dos membros do MPSE. Não havia membro em estágio probatório na data da correição.

A CGMP acompanha os promotores de justiça em estágio probatório por meio de envio de relatório mensal de atividades funcionais; remessa de cópias de trabalhos jurídicos e peças elaboradas em autos judiciais e extrajudiciais, inspeções e correições; participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, painéis e outras atividades desenvolvidas pela Escola Superior do Ministério Público para os quais o membro tenha sido convocado (artigo 1º do Ato CGMP nº 03/2013).

O acompanhamento da CGMP ocorre durante todo o período do estágio probatório, com anotação mensal do conceito atribuído ao relatório de atividades na ficha funcional do membro em vitaliciamento, podendo este apresentar as justificativas que entender pertinentes. A CGMP realiza, ao menos, uma correição ou inspeção em promotores de justiça em estágio probatório.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento.

O fluxo para impugnação ao vitaliciamento está previsto na LOMPSE, não havendo caso concreto na Instituição.

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova (§ 1º do artigo 55 do Regimento Interno da CGMP), sendo indispensável à avaliação dos promotores de justiça em estágio probatório a participação efetiva nas referidas sessões, com o acompanhamento pessoal do membro assessor da CGMP, atividade já implementada pela CGMP, conforme informado.

A importância desse acompanhamento reside no fato de a CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar o desempenho da referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira.

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do MPSE encontra referências nos artigos 121 a 127 da Lei Orgânica e nos artigos 59 a 84 do Regimento Interno da CGMP.

As correições ordinárias são realizadas, pelo menos, a cada três anos nas unidades de execução.

As correições extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade, por deliberação do CNMP, dos órgãos da Administração Superior, por iniciativa do corregedor-geral, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do órgão de execução, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Não há previsão de periodicidade para realização das inspeções no Regimento Interno da CGMP. A inspeção servirá à verificação de aspectos pontuais da atividade funcional dos membros e de sua conduta pública ou privada com repercussão sobre a função pública, bem como à instrução de procedimento em curso na CGMP.

A CGMP analisa, antes da correição, os dados constantes nos sistemas da unidade ministerial a ser correicionada, verificando a regularidade das atuações judicial e extrajudicial, bem como a alimentação dos sistemas do MPSE e do CNMP. No dia da correição, é realizada visita ou entrevista virtual (rotina inserida à realidade atual em virtude da pandemia de Covid 19). Na oportunidade, é estabelecido diálogo com o membro correicionado, servidores e estagiários, permanecendo, ainda, o corregedor à disposição das autoridades e do público para receber informações, reclamações e elogios a respeito do membro. Após a entrevista de correição, a CGMP elabora o relatório de correição ordinária. Nessa ocasião, o membro poderá requerer a retificação em pontos específicos ou impugnar fundamentadamente o relatório.

A CGMP, também, realiza correições ordinárias nas procuradorias de justiça. Nesse caso, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nesses cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos

extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A alimentação do sistema é realizada por servidores da secretaria da CGMP cadastrados. A alimentação daquele é realizada dentro do prazo conferido pelo CNMP, com o registro do calendário de correições, bem como com a inserção dos relatórios finais de correição pelo corregedor-geral, pelo promotor de justiça assessor e por servidores da CGMP.

A equipe de correição, após extração de dados do SCI, constatou que havia muitas unidades e membros do MPSE sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Durante a entrevista correicional, a CGMP informou que, quanto às unidades e aos membros - com exceção daqueles que se encontram afastados para o exercício de cargos da Administração Superior ou de outros órgãos -, todos receberão correição no ano de 2021.

Registre-se que, sobre as unidades não correicionáveis (como as não mais existentes ou em duplicidade, por exemplo), a Corregedoria local informou que providenciou a devida exclusão.

Nesse contexto, destaca-se a importância não só da correição de membros de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

Há controle do exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011).

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), a CGMP acompanha o preenchimento dos formulários de inspeção no sistema próprio do CNMP. Acompanha, ainda, o envio de relatórios mensais referentes às delegacias que têm carceragem, por meio de sistema próprio desenvolvido pelo MPSE, o IDEPOL.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas realizadas (Resolução CNMP nº 36/2009). As promotorias de justiça inserem os dados mensalmente no sistema CITT, desenvolvido pelo MPSE e que conta com funcionalidades como o relatório de pendência, facilitando a fiscalização para que os órgãos de execução estejam sempre em dia. O sistema CITT também realiza a totalização mensal dos dados inseridos para que a CGMP possa preencher o relatório no sistema CNMP-Ind.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento

institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), a CGMP acompanha o preenchimento dos formulários de inspeção nos sistemas próprios do CNMP.

São realizados pela CGMP: manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, dentre outros.

Ainda, são expedidos atos, portarias e recomendações; pronunciamentos opinativos nas autorizações para residência fora da comarca; e relatório anual do órgão disciplinar.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico por meio de participação nas reuniões do comitê gestor específico (CGPE), composto pelo PGJ, corregedor-geral, Coordenador-Geral, Ouvidor e um representante do CPJ.

Quanto à manifestação da Corregedoria local nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, geralmente o órgão é consultado quanto à produtividade da promotoria de justiça a ser transformada ou extinta, encaminhando parecer com a movimentação dos sistemas acompanhados pela CGMP, bem como sugestões de alteração ou favorável à reestruturação.

Com relação aos processos de provimento derivado, recentemente foi intuída uma comissão para aperfeiçoar o processo de remoção e promoção por merecimento.

Ainda, foi informando que, em época de atividade presencial, são realizadas visitas aos abrigos de crianças, adolescentes e idosos nas comarcas onde são realizadas as correições, de forma a estabelecer um diálogo constante com os órgãos correicionais de outros poderes ou instituições.

1.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

O regime disciplinar do MPSE é regido pelos artigos 128 a 178 da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, além das disposições regulamentares previstas na Resolução CPJ nº 05/2014 (Regimento Interno da CGMP) e na Resolução CPJ nº 31/2020-CPJ (Regimento Interno do CPJ). Foi informando que a CGMP encaminhou proposta ao PGJ de atualização da LOMPSE sobre o tema.

A espécie de procedimento investigatório prévio atual é a reclamação disciplinar, porém o Regimento Interno da CGMP está sendo atualizado para contemplar, também, a notícia de fato para delimitação do fato a ser apurado.

Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se: sindicância; reclamação disciplinar; processo administrativo disciplinar sumário; e processo administrativo disciplinar ordinário.

O PGJ informou, no termo de correição eletrônico, que a indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares é realizada pelo órgão disciplinar por meio de sua secretaria administrativa.

A seu turno, a CGMP informou, no termo eletrônico de correição, que há indicação dos termos e prazos prescricionais na capa dos procedimentos disciplinares físicos (Resolução CNMP nº 68/2011).

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, dentre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de manifestação do PGJ ou de julgamento pelo CPJ nem havia, no momento da correição, procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção estivesse pendente de aplicação.

Não houve, nos últimos cinco anos, procedimentos disciplinares decididos pelo PGJ.

Também não foram ajuizadas ações para perda de cargo ou para cassação de aposentadoria decorrentes de procedimentos disciplinares em desfavor de membro nos últimos cinco anos.

Nos últimos cinco anos foram decididos seis procedimentos disciplinares pelo CPJ em grau recursal: Pedido de Revisão de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2016 (o promotor de justiça foi punido com advertência em 12/05/2016, tendo sido mantida a penalidade pelo CPJ); Recurso de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/2016 (o membro foi punido com pena de censura em 25/04/2016, tendo sido mantida a penalidade pelo CPJ); Pedido de Revisão de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 003/2016 (o promotor de justiça foi punido com censura em 12/09/2016, tendo sido revertida a penalidade para a de advertência pelo CPJ); Recurso de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 002/2019 (o promotor de justiça foi punido com advertência em 16/07/2019, tendo sido proposta a suspensão do PAD pelo CPJ em 17/10/2019); Pedido de Revisão de Recurso em Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 001/2018 (o membro foi punido com a pena de advertência em 23/01/2019, tendo recorrido apenas quanto à decisão de ressarcimento ao erário pelas faltas injustificadas; o CPJ não conheceu do recurso, mas sugeriu, em caráter excepcional, a compensação das faltas com as folgas porventura existentes no momento de cada ausência ao trabalho, desde que não utilizadas, vedado o uso do abono de que trata a Portaria nº 4.262/2014); Pedido de Revisão de Recurso em Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 003/2019 (o promotor de justiça aceitou a oferta da suspensão condicional do processo, recorrendo da decisão de restituição ao erário pelos dias faltosos; o CPJ não conheceu do recurso, mas sugeriu à PGJ, em caráter excepcional, a compensação das faltas com as folgas porventura existentes no momento de cada ausência ao trabalho, desde que não utilizadas, vedado o uso do abono de que trata a Portaria nº 4.262/2014).

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPSE:

a) Reclamação Disciplinar nº 01/2021: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição (teria dado causa a adiamento de sessão do tribunal do júri envolvendo réu preso, sem demonstração objetiva de justificativa) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais inculpidos no artigo 88, VII c/c artigo 87, IV e X, da LOMPSE; observações da equipe correicional: há indicação do prazo

prescricional na capa do processo; arquivamento operado em 16/04/2021, por decisão do corregedor-geral; processo em sigilo, com tramitação regular;

b) Reclamação Disciplinar nº 02/2021: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição mediante representação (destrato, falta de urbanidade, ausência de esclarecimentos, falta de zelo e presteza, bem como parcialidade na condução de procedimento administrativo) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos no artigo 88, VII c/c artigo 87, V, VIII, da LOMPSE; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo; arquivamento operado em 26/04/2021, por decisão do corregedor-geral; processo em sigilo, com tramitação regular;

c) Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020: trata-se de PAD em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição mediante comunicação oriunda de outro membro (teria se valido da condição de membro para, mediante uso de *login* e senha, acessar processo sigiloso em trâmite no Judiciário de Sergipe com o fim de satisfazer interesse pessoal) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos no artigo 131, II c/c artigo 88, VII, da LOMPSE; observações da equipe correicional: há indicação do prazo prescricional na capa do processo; arquivamento operado em 22/04/2021; processo em sigilo, com tramitação regular.

Em linhas gerais, foi observado que, no âmbito da CGMP e dos demais órgãos com atribuição disciplinar, os procedimentos têm tramitado com regularidade e em razoável intervalo de tempo.

Foi informado pelo PGJ, no termo eletrônico de correição, que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ – para fins de efetivação dos atos decisórios e executórios - e dos órgãos colegiados retornam à Corregedoria local para fins de registro no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016).

É importante destacar a necessidade de inserção das informações acerca dos procedimentos disciplinares no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016) desde sua autuação, mantendo-os atualizados até sua conclusão, mesmo que encerrados nos órgãos colegiados.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPSE prevê que as representações contra membros e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como segue:

Art. 143. O Corregedor-Geral procederá, em sigilo funcional, às seguintes providências: (...)

Art. 146. O processo administrativo sumário deve ser instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para apuração das faltas disciplinares indicadas no art. 137, inciso III, desta Lei Complementar, tramitando de forma sigilosa.

No mesmo sentido dispõem os artigos 87 e 93 da Resolução CPJ nº 005/2014, de 10/03/2014 (Regimento Interno da CGMP):

Art. 87. Os feitos disciplinares tramitarão em sigilo até sua decisão final, a eles só tendo acesso o

membro do Ministério Público reclamado, sindicado ou acusado, seu defensor, o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e o Conselho Nacional do Ministério Público. (...)

Art. 93. O Corregedor-Geral procederá, em sigilo funcional, às seguintes providências (...)

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Ainda, a Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que a alimentação do sistema é realizada sempre que há necessidade de atualização ou solicitação de complementação por parte do CNMP.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o Portal da Transparência do MPSE; b) a existência de membros com grafias distintas no SCMMP e no Portal da Transparência; c) a existência de 117 membros que não apresentam a indicação do cargo atualmente ocupado no sistema; d) e divergências quanto aos cargos informados no SCMMP e no Portal da Transparência.

Tão logo informada, a CGMP tratou de corrigir boa parte das inconsistências apontadas. No que se refere às divergências entre as grafias de nomes no SCMMP e no Portal da Transparência, informou ser necessária uma atuação conjunta com a Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, haja vista haver pendências não solucionáveis unicamente pelo órgão correicional local.

Registre-se, outrossim, que a alimentação do sistema é toda manualizada, não havendo ferramenta tecnológica (via *webservice*) que promova a exportação dos dados da base local para o SCMMP.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

A Corregedoria do MPSE informou que a alimentação e a atualização do sistema SNI-ND são realizadas pelo corregedor e pelo membro assessor.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional apresentou extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND. A partir da análise do relatório, notou-se que na lista extraída do referido sistema havia procedimentos que não constavam na lista apresentada pela CGMP (tais como os PAD nºs 01/2019, 02/2019 e 03/2019), sendo explicado pelo órgão disciplinar que aludidos procedimentos já haviam sido arquivados. Posteriormente à entrevista correicional foi solucionada a inconsistência, não havendo outras a serem consideradas.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da atuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as informações constantes no sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

Por fim, tanto o PGJ quanto o corregedor-geral apresentaram sugestões e informaram experiências inovadoras no âmbito do MPSE:

a) o PGJ destacou a instituição, no âmbito do MPSE, da transação administrativa disciplinar com o fim de promover a solução pacífica e consensual dos conflitos, com responsabilização e justiça, dando máxima efetividade aos interesses que envolvem a atuação institucional por meio da implementação e da adoção de mecanismos de autocomposição, mediante alteração da Lei Complementar nº 02/90;

b) a CGMP sugeriu o aperfeiçoamento dos sistemas do CNMP, de forma a possibilitar a interoperabilidade com os sistemas dos demais ramos ministeriais; além disso, a título de experiência inovadora, no início de 2021 a CGMP apresentou o Projeto Virtualização da Atuação da Corregedoria-Geral (VAC), encontrando-se em fase de análise, tendo sido aprovada a prioridade no seu desenvolvimento; em 2021, a CGMP propôs a atualização de seu Regimento Interno, de acordo com as atualizações legislativas introduzidas na Lei Complementar Estadual nº 02/90 e nas resoluções do CNMP, visando a compatibilizar a norma com a taxonomia do CNMP a fim de facilitar futura integração dos sistemas de controle, de acordo com o Modelo Nacional de Interoperabilidade previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2013.

Considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPSE realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPSE, que mantenha atualizados os dados prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles órgãos, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar a incidência da prescrição;

II.1.2 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPSE, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº 136/2016).

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

II.2.2 - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça;

II.2.3 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros;

II.2.4 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à digitalização de todos os procedimentos disciplinares em tramitação nos órgãos colegiados do MPSE.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 – DETERMINAR:

III.1.1 - que passe a instar periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

III.1.2 - a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar tão logo autuado o procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral do MPSE;

III.1.3 - que providencie o cumprimento da integralidade da Resolução CNMP nº 78/2011 (Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público), com a alimentação de dados atualizados, regularizando as inconsistências apresentadas;

III.1.4 - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada 3 anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros;

III.2.2 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça), a cada 3 anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.2.3 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial;

III.2.4 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda à digitalização de todos os procedimentos disciplinares em tramitação na Corregedoria-Geral do MPSE.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTOS

IV.1 - Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 143 e 146 da Lei Orgânica do MPSE (bem como dos artigos 87 e 93 da Resolução CPJ nº 005/2014, de 10/03/2014 - Regimento Interno da CGMP), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

IV.2 - Encaminhe-se à Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional a sugestão da CGMP de aperfeiçoamento dos sistemas do CNMP, de forma a possibilitar a interoperabilidade com os sistemas dos demais ramos ministeriais.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se no Sistema Elo (CNMP) o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; c) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPSE.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPSE para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público